

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL URBANO

As partes adiante qualificadas, de um lado,

A) como **COMODANTE: A PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS** ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 45.231.560/0083-31, com sede na **Rua** Capitão Ugolino Borim, nº 120, **Bairro:** Jardim Bela Vista, **CEP:** 14.150-000, município de Serrana, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu **Pároco**, Sr. Pe. Marcelo Pereira de Andrade, brasileiro, Sacerdote Padre, solteiro, portadora do RG nº 10.231.234 SSMG/MG e do CPF nº 002.833.656-92, residente e domiciliado na Rua Benedito Monteiro nº 166, Jardim Amélia II, na cidade de Serrana/SP;

E, de outro lado,

B) como **COMODATÁRIOS: O GRUPO CULTURAL AMIGOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 02.864.682/0001-06, com sede na **Rua** Capitão Ugolino Borim, nº 60, **Bairro:** Jardim Bela Vista, **CEP:** 14.150-000, município de Serrana, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente, Sr. Marcos Antonio de Oliveira, brasileiro, Analista Contábil, casado, portadora do RG nº 22.728.111-1 SSP/SP e do CPF nº 163.884.728-26, residente e domiciliado na Rua Capitão Ugolino Borim nº 362, Jardim Bela Vista, na cidade de Serrana/SP;

Tem, entre si, certo e ajustado o presente **COMODATO**, que reger-se-á em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os **COMODANTES** declaram ser senhores e legítimos possuidores, livres e desembaraçados de quaisquer dúvidas, dívidas, litígios de qualquer natureza e/ou ônus, do imóvel descrito abaixo:

— **Prédio Centro Cultural Padre Aryclenes Rodrigues Barbosa**, localizado no município de Serrana/SP, descrito na matrícula nº 14.311 e 14312, com área total de 400 M2 (quatrocentos metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força do presente instrumento, o **COMODANTE** cede aos **COMODATÁRIOS**, em comodato, e, portanto, de forma gratuita, o imóvel citado na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica expressamente consignado entre as partes que o imóvel urbano, ora cedido em comodato, deverá ser utilizado pelos **COMODATÁRIOS** única e exclusivamente para fins, **ligada as Atividade estatutária da Entidade**, sendo vedada a transferência do imóvel cedido para utilização de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é firmado para vigor pelo prazo determinado, iniciando-se em 01/02/2013, com término previsto para 31/12/2040,

ev.

PV


RS

podendo, contudo, ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que notifique a outra de sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso decorra a obrigação de pagar qualquer multa e ou indenização.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que quaisquer alterações ao presente ajuste só serão feitas mediante aditivos contratuais, pelos quais as cláusulas e condições consignadas no presente instrumento poderão ser mantidas ou alteradas.

Parágrafo Segundo - Transcorrido o lapso temporal previsto no "caput" desta cláusula, os **COMODATÁRIOS** obrigam-se a restituir, a **COMODANTE**, a área cedida em comodato, livre e desimpedida de qualquer benfeitoria, ressalvando o disposto no parágrafo segundo da cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA - Os **COMODATÁRIOS** obrigam-se a zelar pela guarda, conservação e manutenção do imóvel cedido em comodato.

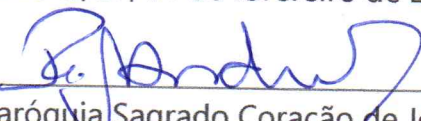
Parágrafo Único - O **COMODANTE** poderá inspecionar inteiramente a área objeto do presente contrato, sempre que assim o desejar, sem prévio aviso aos **COMODATÁRIOS**.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os herdeiros e/ou sucessores das partes contratantes.

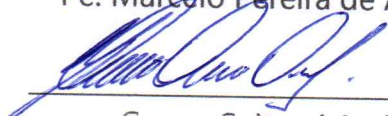
CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir qualquer dúvida ou litígio concernente ao presente contrato, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de localização do imóvel, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Serrana/SP, 01 de fevereiro de 2013.

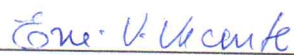


Paróquia Sagrado Coração de Jesus
Pe. Marcelo Pereira de Andrade

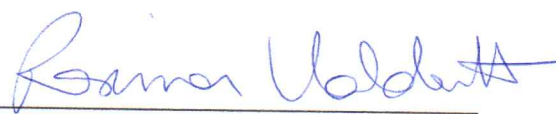


Grupo Cultural Amigos
Presidente Marcos Antonio de Oliveira

Testemunhas:

1. 

Nome: Eni Vicentina
RG: 14.909.788-8

2. 

Nome: Rosimar dos Santos Valdevitti
RG: 21.699.761-6